

DECRETO Nº 768 DE 11 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo para desfazimento de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio do Município de Corrego do Bom Jesus/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para alienação, doação, transferência, reaproveitamento e descarte de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de desfazimento de bens móveis permanentes declarados inservíveis à Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – **bem ocioso**: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;

II – **bem recuperável**: aquele cujo reparo seja tecnicamente possível e economicamente viável;

III – **bem antieconômico**: aquele cuja manutenção seja onerosa ou de rendimento precário em razão de uso prolongado, desgaste ou obsolescência;

IV – **bem irrecuperável**: aquele que não possa ser utilizado para o fim a que se destina, ou cujo custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou ainda quando seu rendimento operacional seja comprovadamente insatisfatório.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos ou estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º Compete à Comissão:

I – realizar vistoria e avaliação dos bens;

II – classificar os bens quanto à sua condição de uso;

III – emitir laudo técnico de avaliação e inservibilidade;

IV – propor a destinação adequada dos bens;

V – acompanhar os procedimentos de desfazimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESFAZIMENTO

Art. 4º O desfazimento dependerá da instauração de processo administrativo próprio, instruído com:

- I – relação individualizada dos bens;
- II – identificação patrimonial;
- III – estado de conservação;
- IV – laudo técnico da Comissão;
- V – avaliação de valor de mercado, quando cabível;
- VI – justificativa da medida proposta;
- VII – autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 5º O desfazimento dos bens inservíveis poderá ocorrer mediante:

- I – reaproveitamento interno;
- II – transferência para outro órgão ou entidade pública;
- III – alienação por leilão;

IV – doação, na forma da legislação vigente;

V – permuta, quando legalmente cabível;

VI – descarte, destruição ou reciclagem ambientalmente adequada.

Seção I – Do Reaproveitamento/Transferência

Art. 6º Constatada a possibilidade de reaproveitamento do bem, deverá ser priorizada sua redistribuição entre órgãos da Administração Municipal.

Seção II – Da Alienação

Art. 7º A alienação de bens móveis inservíveis será realizada preferencialmente mediante leilão, observado o art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III – Da Doação

Art. 8º Poderá ser autorizada a doação de bens móveis inservíveis, dispensada licitação, quando presente interesse social devidamente justificado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A doação dependerá de avaliação prévia e termo formal de transferência.

Seção IV – Do Descarte/Destruição

Art. 9º Os bens classificados como irrecuperáveis e sem valor econômico poderão ser destinados à destruição, descarte ou reciclagem, desde que:

- I – haja laudo técnico fundamentado atestando a inviabilidade de reaproveitamento ou alienação;
- II – seja observada a legislação ambiental aplicável;
- III – seja lavrado termo de inutilização ou descarte.

CAPÍTULO V

DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 10 Concluído o desfazimento, o setor de patrimônio promoverá a competente baixa patrimonial e contábil dos bens.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 É vedado o desfazimento informal de bens públicos sem observância do procedimento previsto neste Decreto.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal afeta à pasta de origem dos bens inservíveis, observada a legislação aplicável.



Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, 11 de maio de 2026.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal